



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DO UÍGE E O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DE CABINDA

O Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge, com número de identidade fiscal 5000298620, cita na rua do Café S/N, na cidade do Uíge, adiante designada, abreviadamente, por ISCED do Uíge, representado pelo Presidente, **Agostinho Adriano Manuel da Silva, como Primeiro Outorgante,**

e
O Instituto Superior de Ciências de Educação de Cabinda, adiante designado por ISCED de Cabinda, representado pelo Presidente, **Domingos Gabriel Ndele Nzau, como Segundo Outorgante**

Considerando a natureza de ambas as instituições e as vantagens recíprocas no âmbito do Ensino, da Investigação Científica, Formações, Intercâmbio Estudantil, Mobilidade de Investigadores nos Centros de Investigação e da Extensão, subscrevem nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O presente protocolo tem como finalidade o estreitamento de vínculos entre o ISCED do Uíge e o ISCED de Cabinda no âmbito da prossecução da missão institucional de ambas as partes.

Cláusula Segunda

(Objecto)

O objecto do Protocolo de Cooperação é o de estabelecer o intercâmbio de experiência administrativa e de pessoal docente e discente no campo da investigação, da formação e da extensão universitária, de modo particular, na área da Educação Especial. Tendo em conta a execução do objecto definido no ponto anterior, as partes comprometem-se a garantir, na medida dos meios e recursos (financeiros, logísticos, técnicos e humanos) de que possam dispor e conforme as disposições legais e regulamentares que regem cada uma delas, a realização das acções inscritas no presente protocolo, designadamente:

1. Ao desenvolvimento de projectos de investigação;



2. À promoção da mobilidade de docentes e discentes de ambas as instituições no âmbito do exercício da actividade docente e discentes;
3. O intercâmbio de experiência de pessoal administrativo;
4. À mobilidade de investigadores para:
 - a)- A realização de eventos científicos, seminários, cursos intensivos, entre outros);
 - b)- A realização de visitas técnicas e reuniões sobre investigação;
 - c)- A implementação de cursos de pós-graduação e de especialização;
5. À produção de materiais científicos para publicação, tais como artigos, livros, capítulo de livros e comunicações para eventos científicos.

Cláusula Terceira

(Execução)

Os trabalhos a serem desenvolvidos, a fim de atender às premissas acima estabelecidas, poderão ser realizados através de projectos específicos assinados entre as duas instituições, nos quais se estabelecerão os prazos, as condições de execução e as responsabilidades de cada uma das partes, incluindo os custos do projecto.

Todas as acções de mobilidade de docentes, investigadores, estudantes e pessoal administrativos, decorrentes do presente Protocolo, deverão ser articuladas entre as duas instituições através dos respectivos serviços/ assessorias de Cooperação Internacional (ou equivalente).

Cláusula Quarta

(Acompanhamento)

Cada uma das partes designará um representante que será o interlocutor privilegiado das relações mútuas, acompanhando o desenvolvimento deste Protocolo e das acções levadas a cabo, bem como propondo acções para o futuro.

Cláusula quinta

(Alterações)



Detalhes e alterações ao presente documento serão estabelecidos em aditamento, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante assinatura pelos representantes das instituições.

Cláusula Sexta

(Suporte Financeiro)

Por acordar entre as partes:

Cláusula Sétima

(Vigência e Rescisão)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da assinatura de ambas as partes e do registo ao Ministério do Ensino Superior, por um período de cinco (5) anos, após a qual cessará automaticamente.

O Protocolo de Cooperação poderá ser renovado mediante consentimento mútuo, sendo para tal determinante a renovação do Protocolo de Cooperação.

Cláusula Oitava

(Coordenação das Acções)

Para coordenação das acções que se originam do presente Protocolo designam-se por parte as ambas as instituições (ISCED-Uíge e ISCED-Cabinda).

Cláusula Nona

(Denúncia)

1. O presente Protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
2. Caso não haja pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento do Protocolo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as actividades em curso.

Cláusula Décima

(Omissão)



Em caso de omissão no presente Protocolo, as partes comprometem-se a respeitar as normas em vigor nas duas instituições.

Concordando na íntegra com as cláusulas supramencionadas, as instituições assinam o presente documento em quatro vias de igual teor e forma.

UÍGE, AOS 02 DE 10 DE 2025

Celebra-se o presente protocolo de intercâmbio, entre o ISCED-Uíge e o ISCED de Cabinda, ambos representados por:

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE
EDUCAÇÃO DO UÍGE**

Agostinho Adriano Manuel da Silva

O Presidente

Agostinho Adriano Manuel da Silva, PhD.

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO
Cabinda**

O Presidente

Domingos Ndele, PhD